

BOLETIM INFORMATIVO DE JANEIRO DE 2026

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC desempenha diversas atribuições, dentre as quais se destaca o gerenciamento e a divulgação de informações pertinentes aos precedentes judiciais de alta relevância, tais como os casos de Repercussão Geral (RG), Recursos Repetitivos (RR), Grupos de Representativo da Controvérsia (GRC), Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidente de Assunção de Competência (IAC).

Com o propósito de cumprir essa missão, foi concebido o presente informativo, o qual se configura como uma valiosa fonte de conhecimento acerca dos mencionados precedentes judiciais qualificados.

Este documento apresentará os comunicados emitidos pelos Tribunais Superiores e pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco relativos a essa categoria de precedentes, referentes ao período compreendido entre 01/01/2026 e 31/01/2026.

Adicionalmente, com o intuito de aprimorar a comunicação com as unidades judiciárias, este informativo também incluirá informações disponibilizadas no hot site do NUGEPNAC hospedado no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido hot site, acessível através do endereço <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep>, oferece notícias, informações, links de consulta e orientações relacionadas aos precedentes qualificados, contribuindo assim para a eficiência e transparência do sistema judiciário estadual.

Legenda de Destaques:

Tema destacado em **vermelho**: determinação de suspensão geral para primeiro e segundo graus.

Tema destacado em **azul**: determinação de suspensão limitada ao segundo grau.

Tema destacado em **verde**: determinação de suspensão limitada às Vice-Presidências.

Sumário

Direito Privado	3
• Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos	3
• Trânsito em julgado.....	3
Direito Criminal	4
• Trânsito em julgado.....	4
Informe NUGEPNAC: NOTA TÉCNICA CIJUSPE Nº 14/2025.....	5
Bancos de Precedentes Qualificados e links úteis	8
Tabela de Movimentos Processuais.....	9

Direito Privado

- **Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos**

Tema 1406 – STJ: Definir se as Leis 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.306/2018 e 13.729/2018 - que instituíram medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de operações de crédito rural - suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ou se a referida suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

- **Trânsito em julgado**

Tema 1156 – STJ: Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual *in re ipsa* apto a ensejar indenização ao consumidor.

-Tese firmada: O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviço bancário não gera por si só dano moral *in re ipsa*.

Tema 935 - STF: Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 5º, incs. II, XXXVI e LV, 7º, inc. XXVI, e 93, inc. IX, da Constituição da República a inconstitucionalidade da instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados.

-Tese firmada: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

Direito Criminal

- **Trânsito em julgado**

Tema 1168 – STJ: Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

-Tese firmada: Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

Informe NUGEPNAC: NOTA TÉCNICA CIJUSPE Nº 14/2025

EMENTA: PASEP. Sobrestamento de processos relacionados aos Temas Repetitivos nº 1.300 e nº 1.387, ambos do Superior Tribunal de Justiça. Orientações para o momento adequado do levantamento do sobrestamento no âmbito do TJPE. Risco de modulação de efeitos da decisão.

APRESENTAÇÃO: O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco – CIJUSPE, instituído pelas Resoluções nº 349/2020 e nº 374/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Resolução nº 440/2020 do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), tem entre suas atribuições a elaboração de estudos e a expedição de notas técnicas voltadas à prevenção de litígios, à racionalização da atividade jurisdicional e à uniformização do tratamento de demandas repetitivas, com vistas ao fortalecimento da segurança jurídica e da coerência do sistema decisório. A presente Nota Técnica analisa a controvérsia submetida aos Temas Repetitivos nº 1.300 e nº 1.387/STJ, ambos originados de Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs) instaurados no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, especialmente quanto ao momento adequado para o levantamento da suspensão determinada em milhares de processos que discutem suposta má gestão do Banco do Brasil nas contas vinculadas ao PASEP.

RELATÓRIO: O STJ afetou, em 16/12/2024, o Recurso Especial nº 2.162.222/PE, representativo da controvérsia no Tema Repetitivo nº 1.300, cuja questão submetida a julgamento foi: “Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista”. A decisão de afetação determinou a suspensão dos processos em curso no Tribunal de Justiça de Pernambuco e nos demais tribunais do país, nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do CPC. No TJPE, levantamento estatístico indica a existência de mais de 13 mil processos sobrestados em primeiro grau e mais de 4 mil processos sobrestados no segundo grau, todos relacionados ao Tema 1.300/STJ e/ou RRC nº 4. Os dados constam do TJPE Reports – 2º Grau e TR – Acervo (Analítico). Posteriormente, em 23/10/2025, o STJ afetou o Tema Repetitivo nº 1.387/STJ, originado do RRC nº 8/TJPE, que versa sobre outra controvérsia jurídica relevante no âmbito das ações envolvendo o PASEP, igualmente relacionada à responsabilidade do Banco do Brasil e às consequências jurídicas da alegada má gestão das contas individuais. A questão submetida a julgamento desta vez foi: “Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP”. A decisão de mérito foi publicada em 17/12/2025. Apesar de o STJ, neste caso, apenas determinar a suspensão

de processos envolvendo a matéria em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, no âmbito do TJPE o sobrestamento das ações relacionadas à controvérsia já havia sido previamente determinado através do RRC nº 8, desde 22/5/2025. Importa destacar que no Tema 1.300 pende julgamento de Recurso Extraordinário; já no Tema 1.387 ainda há prazo para interposição de Embargos de Declaração. Assim, em nenhum dos dois temas houve o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas, sendo juridicamente possível a modulação de efeitos, com potencial impacto sobre o conteúdo das teses firmadas.

JUSTIFICATIVA: Embora o art. 1.040 do CPC fixe como regra geral o levantamento da suspensão após a publicação do acórdão paradigma, a jurisprudência dos tribunais superiores admite, em situações específicas, que a suspensão seja mantida até o julgamento dos embargos de declaração ou até o trânsito em julgado, quando houver risco de alteração substancial da tese ou de modulação temporal de seus efeitos. A Nota Técnica nº 07/2023 do CIJUSPE prevê a possibilidade de, em hipóteses excepcionais, recomendar-se que o levantamento do sobrestamento dependa do julgamento de recursos pendentes ou do trânsito em julgado, a fim de preservar a integridade do sistema de precedentes e evitar retrabalho jurisdicional. Os Temas 1.300/STJ e 1.387/STJ enquadram-se, de forma clara, nessas hipóteses excepcionais: A matéria discutida no Tema 1300 — ônus da prova — interfere diretamente na fase de instrução, com impacto sobre o fluxo do processo e sobre a própria viabilidade da ação. Alterações na tese podem exigir readequação de todo o trâmite processual. O volume expressivo de processos sobrestados no TJPE por ambos os temas recomenda prudência institucional, dada a repercussão sistêmica de eventual decisão modificativa ou modulada. Pendência do trânsito em julgado dos acórdãos, o que confere aptidão para modificar ou complementar as teses, com potencial repercussão sobre todas as unidades judiciais do Estado. Considerando a necessidade de estabilidade, coerência e previsibilidade, princípios que orientam o sistema de precedentes qualificados (art. 926 do CPC), a manutenção da suspensão até o trânsito em julgado do acórdão paradigma configura medida adequada, proporcional e alinhada às diretrizes nacionais sobre gestão de demandas repetitivas. A espera pela definição definitiva da tese não caracteriza inércia administrativa, mas sim manifestação de prudência judiciária e respeito ao sistema de precedentes, evitando decisões conflitantes, retrabalho e insegurança jurídica.

CONCLUSÃO: Diante da pendência de julgamento do recurso extraordinário no REsp nº 2.162.223/PE, representativo do Tema Repetitivo nº 1.300/STJ; e ainda estando aberto o prazo recursal nos recursos especiais paradigmas do Tema Repetitivo 1.387/STJ, considerando o risco concreto de efeito infringente e/ou modulação de efeitos, recomenda-se que todas as unidades judiciais do Tribunal de Justiça de Pernambuco — de primeiro e segundo graus — mantenham a suspensão dos processos sobrestados até o trânsito em julgado dos acórdãos

paradigmas. Por fim, informa-se que a vinculação dos processos ao paradigma ora analisado é feita no Sistema PJE através dos seguintes Códigos TPU: Código **25** : Suspensão ou sobrestamento ; Código **11975** : Recurso Especial Repetitivo ; Posteriormente selecionar complemento do movimento com número do tema constante da decisão interlocutória (**1300 e/ou 1387**). Publique-se. Dê-se ciência da presente Nota Técnica por ofício circular a todos(as) magistrados(as) do TJPE. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, à Presidência do TJPE e ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIJ/CNJ). Recife/PE, 18 dezembro de 2025
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente do CIJUSPE (grifos nossos)

Bancos de Precedentes Qualificados e links úteis

Os bancos de precedentes podem ser consultados nos links a seguir:

- **Banco de IRDRs:** <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep/banco-de-irdr>
- **Banco de IACs:** <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep/banco-de-iac>
- **Banco de Representativos da Controvérsia do TJPE:** <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/banco-de-representativo-da-controversia>
- **Processos com Determinação de suspensão pelo STJ:** <https://www.stj.jus.br/sites/portaltalp/Processos/Repetitivos-e-IACs/Saiba-mais/Suspensao-Nacional>
- **Processos com Determinação de suspensão pelo STF:** <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=repercussaoTemasSuspensao&pagina=principal>
- **PANGEA – Banco Nacional de Precedentes:** <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>

Tabela de Movimentos Processuais

O Tema ou Recurso Especial Repetitivo é o recurso julgado pela sistemática descrita no Código de Processo Civil (lei 13.105/2015), em que o STJ ou o STF define uma tese que deve ser aplicada aos processos em que se discuta idêntica questão de Direito.

Na formação do precedente qualificado, pode ocorrer a determinação de suspensão dos processos que possuem matéria idêntica ao discutido no caso concreto, devendo ser suspenso o seu andamento até o julgamento do repetitivo.

Deste modo, para fins de acompanhamento do acervo dos processos sobrestados nos Tribunais, o Conselho Nacional de Justiça utiliza códigos próprios de sobrestamento e dessobrestamento previstos na Tabela Processual Única (TPU) de acordo com o tipo de recurso utilizado:

	Se houver ordem de sobrestamento de processos similares por meio de:	Dessobrestamento decorrente do levantamento da causa de sobrestamento prévio:
Acórdão de Repercussão Geral Publicado [STF]	Código 265 + (nº tema)	Código 14975 + (nº tema)
Acórdão de Afetação de Recurso Especial ao Rito dos Repetitivos [STJ]	Código 11975 + (nº tema)	Código 14976 + (nº tema)
Decisão de Admissão de IRDR [TJPE]	Código 12098 + (nº tema)	Código 14985 + (nº tema)
Decisão em Incidente de Assunção de Competência [IAC]	Código 14968 + (nº tema)	Código 14979 + (nº tema)
Decisão de Admissão de SIRDR [Presidente do STF]	Código 12100 + (nº tema)	Código 14977 + (nº tema)
Decisão de Admissão SIRDR [Presidente do STJ]	Código 12099 + (nº tema)	Código 14978 + (nº tema)
Decisão em Grupo de Representativo [Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]	Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)	Código 14980 + (sigla tribunal) + (nº tema)